



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Camara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.810 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.999

(Autoria do Ver. Francisco Carlos Angelieri)

“Dispõe sobre a reserva de lugares preferenciais no serviço de transporte coletivo no Município de Indaiatuba, destinados às gestantes, pessoas portadoras de deficiência física, idosos e mulheres com crianças de colo.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas permissionárias que operem os serviços de transporte coletivo de passageiros dentro do Município de Indaiatuba, deverão reservar, no mínimo, 04 (quatro) lugares nos veículos, destinados às gestantes, pessoas portadoras de deficiência física, idosos e mulheres com criança de colo.

Art. 2º - Os lugares definidos no artigo 1º desta lei, serão devidamente identificados com os seguintes dizeres:

“RESERVADO PARA IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES E MULHERES COM CRIANÇA DE COLO. (Lei Municipal nº/99)”

Art. 3º - As empresas permissionárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, para realizarem as adaptações necessárias.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto na presente lei, no prazo e nas formas estabelecidas, sujeitará os infratores à multa correspondente a 500 (quinhentas) UFIRs mês, até que estejam dentro das normas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de novembro de 1.999

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL